



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Processo nº 2023003226

Folha _____

Rubrica _____


PREGÃO PRESENCIAL

REMARCAÇÃO II

Nº 023/2023

23/01/2024

10h00min

	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Administração Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos</p>	<p>Processo nº 2023003226 Folha _____ Rubrica _____</p>
---	--	---

ÍNDICE

01. Considerações Gerais;
02. Do Objeto;
03. Das Condições de Participação;
04. Dos Preços Estimados pela Administração;
05. Da Abertura da Sessão Pública;
06. Do Credenciamento e da Entrega dos Envelopes;
07. Da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
08. Dos Envelopes;
09. Da Proposta de Preços;
10. Do Julgamento das Propostas de Preços;
11. Da Abertura dos Envelopes contendo os Documentos de habilitação;
12. Da Habilitação;
13. Disposições Gerais da Habilitação;
14. Do Instrumento Contratual;
15. Da Repactuação e do Reajuste dos Preços;
16. Da Recusa do adjudicatário;
17. Das Obrigações da Contratante;
18. Das Obrigações da Contratada;
19. Da Subcontratação, Cessão ou Transferência;
20. Das Condições Gerais de prazo e recebimento do objeto da licitação;
21. Da Execução, do recebimento e da Fiscalização do Objeto;
22. Da Responsabilidade;
23. Do Pagamento;
24. Da Garantia Contratual;
25. Dos Recursos Administrativos;
26. Das Sanções Administrativas;
27. Justificativa do Pregão Presencial;
28. Das Disposições Gerais.



PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023003226

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/01/2024

HORÁRIO: 10h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <<http://www.angra.rj.gov.br>>

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua Arcebispo Santos, nº337 - Centro, Angra dos Reis/RJ.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, com sede no Calçadão Nelcyr Brandão Cabral nº 186-b, Centro, Angra dos Reis/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, Sr. Wagner Robison Meira Junqueira, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 2023003226, fará realizar, no dia 23 de janeiro de 2024, às 10 horas e 00 minuto, na Rua Arcebispo Santos nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ, licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Termo de Referência (ANEXO I), nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 4.748/2005 e da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Boletim Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <<http://www.angra.rj.gov.br>>, podendo, alternativamente, ser adquirido, mediante a apresentação de 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado, após preenchimento do comprovante de retirada, devidamente carimbado com o número do CNPJ da empresa, na Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos nº337, Centro, Angra dos Reis, RJ.

1.3. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Arcebispo Santos nº 337, Centro, Angra dos Reis, RJ, das 09h00min às 16h00min, ou através do e-mail pregao@angra.rj.gov.br.

1.4. Caberá ao Sr. Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observando disposto no item 1.1;

1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 02(dois) dias úteis anteriores à



abertura da sessão, no seguinte endereço: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situado na Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) - Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09h30min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante a identificação de seu signatário e demonstração de sua capacidade de representação, ou através do e-mail pregao@angra.rj.gov.br.

1.6. Caberá ao Sr. Pregoeiro responder os esclarecimentos deduzidos pelas potenciais licitantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anterior à data fixada para a abertura do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no subitem 1.1 deste edital.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objetivo definir a contratação de empresa, para execução de serviços com fornecimento de mão de obra e equipamentos para atender a manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca em todo Município, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e seus anexos – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial, empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a sanção prescrita no inciso III do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade empresarial sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

3.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93, notadamente cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de agente público municipal ocupante de cargo cujas funções interfiram no processo de contratação pública, além das pessoas que tenham vínculos familiares entre diversos sujeitos envolvidos no certame.

4 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Estima-se em **R\$ 3.275.110,89 (Três milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cento e dez reais e oitenta e nove centavos)** o valor global desta licitação, para a prestação dos serviços por 12 (doze)



meses, com base no Termo de Referência (Anexo I).

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a **Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca** utilizá-lo integralmente.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Sr. Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão e em conformidade com este Edital e seus anexos.

5.2. Declarada a abertura da Sessão pelo Sr. Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6 - DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Cada empresa participante deverá ser representada na Sessão do Pregão por seu representante legal que terá de comprovar, por meio de instrumento próprio, que possui o necessário poder para formulação de propostas e para a prática de todos demais atos inerentes ao certame e somente este poderá atuar em nome da licitante.

6.2. No ato do credenciamento do representante legal da licitante, serão efetuadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação, através da apresentação do documento oficial de identificação que contenha foto, que deverá ser apresentado ao Sr. Pregoeiro em original ou cópia autenticada.

6.2.1. Se a empresa se fizer representar por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

- a) Carteira de Identidade ou documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Original, cópia autenticada ou cópia simples para autenticação no dia do certame do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da sua investidura.

6.2.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente (com foto);
- b) Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, conforme modelo ANEXO III, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Original, cópia autenticada ou cópia simples para autenticação no dia do certame do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de



sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

6.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao Sr. Pregoeiro no momento da licitação, fora de qualquer envelope.

6.4. No caso de apresentação de documento original, o mesmo será devolvido após as conferências necessárias.

6.5. Na hipótese em que a documentação correspondente ao credenciamento tenha sido incluída em qualquer dos envelopes – DE HABILITAÇÃO ou DE PROPOSTA DE PREÇOS – será autorizado ao representante da empresa credenciadora que abra o envelope para a retirada dos mesmos, na presença das demais licitantes, devendo, em ato contínuo, ser o envelope novamente lacrado e devolvido ao lugar em que se encontrava.

6.6. Ficam as empresas cientes de que somente poderão participar da fase de lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame, aquelas cujos representantes se encontrem devidamente credenciados nos termos dos subitens anteriores.

6.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos Envelopes por portadores, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

6.8. Não será admitido mais de um representante legal, para uma mesma licitante.

6.9. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

7 - DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Os licitantes apresentarão, no ato do credenciamento, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, na forma do Anexo IV sem inseri-la em quaisquer dos envelopes.

7.2. As licitantes que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar ao Sr. Pregoeiro, após encerrada a fase de credenciamento e fora dos envelopes, declaração na forma do ANEXO V, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

7.2.1. Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tal documento, não poderá se valer da vantagem prevista.



7.2.2. Na hipótese do licitante não apresentar ao Sr. Pregoeiro os documentos mencionados já devidamente preenchidos, os mesmos poderão ser preenchidos no momento da realização da Sessão Pública, devendo ser assinado pelo representante legal da licitante que foi devidamente credenciado.

7.3. Ato contínuo, serão abertos os envelopes contendo a Proposta de Preços, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

7.4. No caso excepcional da Sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Sr. Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8 - DOS ENVELOPES

8.1. A licitante deverá entregar ao Sr. Pregoeiro a sua Proposta de Preços e os seus Documentos de Habilitação em envelopes distintos, opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A"
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023
[Razão Social, Endereço e Telefone]

ENVELOPE "B"
DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023
[Razão Social, Endereço e Telefone]

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida no formato do Anexo V – Proposta de Preços, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

9.2. A proposta de preços deverá conter ainda:

- Fazer referência a esta licitação, indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- Apresentar **PLANILHA DE CUSTOS**, preenchendo-se os valores unitários e totais, e **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme ANEXO I do Termo de Referência, deste Pregão;
- A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme ANEXO I do Termo de Referência deste Pregão, discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios);
- Os BDI's adotados nesta licitação serão de **21%**, **apresentados pelas empresas, para os veículos e equipamentos e contratação de mão de obra**, devendo cada licitante preencher as suas planilhas de Composição Analítica do BDI, respeitando o limite estabelecido por Lei.
- Apresentar as **COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS (PROFISSIONAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)**, individualmente, preenchendo-se os valores e percentuais, conforme ANEXO I do Termo de Referência, deste Pregão;



- f) Apresentar Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, e Pessoal, conforme ANEXO X, deste edital;
- g) Menção de ser optante ou não optante do simples nacional;
- h) Declarar que os serviços ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, deste Edital.
- i) Declarar que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.
- j) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- k) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- l) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- m) A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irreajustáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
- n) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais - exemplo: R\$ 0,01 (um centavo), em algarismos e por extenso, não podendo ser igual a zero.

9.3. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais, o Sr. Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

9.4. No caso de haver divergência entre os preços unitários e os totais, assim como os preços expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o menor desde que exequível.

9.5. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.8. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso I, parágrafo 1º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber, a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º, art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às



exigências deste Edital, sendo considerada vencedora a licitante que obtiver o menor preço, consoante as especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Edital. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

10.2. Serão classificados pelo Sr. Pregoeiro para participar da fase de lances o autor da proposta de menor preço e as demais licitantes que apresentarem as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

10.3. Não havendo pelo menos **03 (três) ofertas** nas condições definidas no subitem anterior, o Sr. Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

10.4. O Sr. Pregoeiro consultará se entre as licitantes existe alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de verificar a ocorrência de empate e dar a possibilidade de novo lance, nos moldes do arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.6. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.8. O Sr. Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata de Sessão.

10.9. O Sr. Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.10. Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado.

10.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, salvo manifestação imediata e motivada da vontade de recorrer, no que se observará o disposto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

10.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Sr. Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma



proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

10.13. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Sr. Pregoeiro, pela equipe de apoio e as licitantes presentes.

10.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

10.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica prevalecerão as da Proposta.

10.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado, identificado conforme indicado no subitem 8.1 do Edital.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Registro Público de empresas mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Registro Civil das pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- d) Caso os responsáveis não constem no contrato social, os mesmos deverão apresentar documento que indique a responsabilidade pela administração;
- e) Ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, no caso de sociedades anônimas, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei n.º 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.



12.1.2. DAS COOPERATIVAS

12.1.2.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - d.1) As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar, junto à Certidão Negativa de Débitos do Estado – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovada através de certidão negativa de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços (ISS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.

12.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

12.2.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do **Art. 43 da Lei Complementar 123/2006**.

12.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.2.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará

	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Administração Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos</p>	<p>Processo nº 2023003226 Folha _____ Rubrica _____</p>
---	---	---

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93**, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.1.2. Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, as Demonstrações Contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, acompanhados do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, registrado no órgão competente ou enviadas através da Escrituração Contábil Digital (ECD), assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contabilista responsável.

8.1.3. É vedado a substituição das Demonstrações Contábeis do último exercício por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

8.1.4. Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item mediante memória de cálculo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contabilista responsável, tendo por base as demonstrações contábeis do último exercício social, utilizadas as fórmulas apresentadas a seguir:

(a) ILG (Índice de Liquidez Geral) > ou = 1;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem índice de liquidez geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

(b) ILC (Índice de Liquidez Corrente) > ou = 1;

$$ILC = (AC / PC)$$

Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem índice de liquidez corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

(c) IE (Índice de Endividamento) < ou = 1;

$$IE = (PC+ELP) / AT$$

Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem índice de endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.



Sendo:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo (Passivo não circulante)

As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. Certidão de Registro da empresa e de seu(s) responsáveis técnico(s) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA RJ ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU RJ, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com indicação do objeto social, compatível com objeto desta licitação.

12.4.2. Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, no ato da contratação, profissionais com formação em engenharia civil e/ou arquitetura, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no órgão competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda para empresa privada, que não o próprio licitante, serviço, em conformidade com as parcelas de maior relevância técnica que são:

- Obras de manutenção vicinais (execução de drenagem, execução ou reforma de pontes e passarelas), e manutenção e reforma de cais e píeres de atracação;

12.4.3. Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e Atestado(s), citado(s) na alínea anterior, mediante e apresentação da Certidão de Registro do CREA ou CAU e, de uma das seguintes alternativas, quais sejam, cópia da ficha de registro do empregado. Cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato de trabalho, em que conste o licitante como contratante, ou cópia do contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional, acompanhado da anuência deste, devendo o vínculo ser confirmado no ato da assinatura do contrato



12.4.4. Demonstração através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviço(s) de característica(s) e complexidade semelhantes, sob a responsabilidade técnica de profissionais que pertençam ou tenham pertencido ao seu quadro técnico e que façam referência, de forma clara e precisa, da execução de obras de manutenção vicinais (execução de drenagem, execução ou reforma de pontes e passarelas), e manutenção e reforma de cais e píeres de atracação.

12.4.4.1. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação técnica, ambas serão inabilitadas.

12.4.4.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidades técnicas apresentados.

12.4.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante a seu favor ou a favor de profissionais a ela vinculados.

12.4.4.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.5.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual;

12.6. DA VISITA TÉCNICA

12.6.1 Comprovação, através de Declaração de Realização de Vistoria, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.6.2 A Declaração de Realização de Vistoria será emitido apenas para as empresas que comparecerem na visita técnica e deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação.



12.6.3 Os interessados deverão confirmar presença agendando através do e-mail agricultura@angra.rj.gov.br e comparecerem na Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, de segunda à sexta-feira, das 08:30h as 16:00h.

12.6.4 Caso a opção seja pelo não comparecimento a visita, a licitante deverá apresentar declaração de estar ciente das peculiaridades e dos elementos técnicos contidos no Termo de Referência e que se compromete a executar o serviço de acordo com as exigências do Edital, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes da não participação à visita.

12.7. DAS DECLARAÇÕES:

12.7.1. Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO VI, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7.2. As licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

12.7.3. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de Impedimento Legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do (Anexo VII);

12.7.4. Declaração de Idoneidade (Anexo VIII);

12.7.5. Declaração de Superveniência (Anexo IX);

12.7.6. Declaração de Disponibilidade de equipamentos, materiais e pessoal (Anexo X);

12.7.7. Termo de Visita Técnica (Anexo XI).

12.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES:

12.8.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.8.3. As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

12.8.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.



12.8.5. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Sr. Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal local ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Sr. Pregoeiro.

13.2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Sr. Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

13.5. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Sr. Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

13.7. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão referir-se ao mesmo estabelecimento e ao mesmo número de CNPJ.

14 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Sr. **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA**, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

14.2. A **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



14.3. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

14.4. O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

14.5. A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6.1. Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

14.6.2. Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado a **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA** analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

15 – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

15.3.2 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data base do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.3.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.3.4 – Os preços de veículos, equipamentos e insumos permanecerão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses a contar da data de seu orçamento, quando então poderão ser reajustados, a partir de solicitação da CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, em conformidade com a legislação em vigor.

15.3.5 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.3.6 - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma



tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN nº 5, de 26 de maio de 2017).

15.3.7 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

15.3.8 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.3.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo;

15.3.10 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.3.11 - O valor ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

15.3.12 - Não se aplicará ao contrato critérios de reajuste automático de preço ou de atualização monetária.

15.3.13 – E demais previstas no item 17 do Termo de Referência.

16 – DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA**, convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Aprovar, previamente, a relação funcional a ser utilizada, examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

17.2. Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

17.3. Providenciar e liberar, em tempo hábil, os locais para execução dos serviços programados e autorizados;



17.4. Examinar e liberar os certificados e/ou demonstrativos mensais de cálculos dos valores a serem faturados pela CONTRATADA, referente aos serviços executados;

17.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA, por esta encaminhados, através do seu órgão de saúde e de acordo com suas possibilidades técnicas, atendimento de emergência, inclusive os devidos acidentes de trabalhos ou destinados a fazer, em face de problemas de saúde de menor gravidade;

17.6. A Fiscalização do contrato terá o direito de exigir a substituição de todo funcionário da CONTRATADA cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Nesse caso, a CONTRATADA deverá, de pronto, prover a sua substituição para que não haja interrupção dos serviços;

17.7. Decidir, através da fiscalização, todas as questões técnicas que se levantarem nas frentes de trabalho durante o andamento dos serviços;

17.8. Ajustar com o responsável da CONTRATADA as alterações que forem convenientes ou necessárias na ordem de sequência da programação dos serviços;

17.9. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que esteja previamente autorizado pela fiscalização do MUNICÍPIO;

17.10. A fiscalização do contrato não permitirá que a mão de obra execute tarefa em desacordo com as preestabelecidas;

17.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, quando lhe aprover, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

17.11.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecidas para o empregador e de seus empregados, conforme dispões o artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

17.11.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

17.11.3. Pagamentos de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

17.11.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível;

17.11.5. Pagamento do 13º salário;

17.11.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma de Lei;

17.11.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos quando for o caso;

17.11.8. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;



17.11.9. Cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sistema vinculado ao contrato.

17.12. Será pago à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto da presente, os preços unitários estipulados nas planilhas de preços.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA, deverá com seu pessoal, equipamentos e insumos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;

18.2. A CONTRATADA se obrigará, após receber a Ordem de Serviço do presente objeto, a alocar seus funcionários, equipamentos e insumos nos locais de frentes de serviço pontualmente nos seguintes dias e horários:

18.2.1. De segunda a quinta-feira, das 07h (sete horas) da manhã, para início dos serviços, sendo horário de término diário do serviço às 17h (dezesete horas), com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço.

18.2.2. Às sextas-feiras, das 07h (sete horas) da manhã, para início dos serviços, sendo horário de término diário do serviço às 16h (dezesesseis horas), com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço.

18.3. A CONTRATADA se obrigará, antes da assinatura do contrato, a se estabelecer no Município de Angra dos Reis, mantendo um escritório com almoxarifado e um preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto da presente;

18.4. A CONTRATADA deverá obter o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO antes da eventual publicação ou divulgação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos aos serviços executados de acordo com a presente;

18.5. Responder, perante o MUNICÍPIO, por ações, ou reclamações de qualquer natureza, que terceiros proponham contra a mesma, relativas ao objeto deste CONTRATO;

18.6. Competirá à CONTRATADA a admissão de pessoal, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, insalubridade, periculosidade e demais exigências das Leis Trabalhistas;

18.7. Os trabalhadores admitidos deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços;

18.8. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá estar previsto no preço final:

18.8.1. Fornecimento de todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) convencional necessário "a execução dos serviços de acordo a cada profissional". Os principais EPI's a serem solicitados pela fiscalização são: capacete de segurança, avental raspa, botina de segurança, perneira de proteção,



óculos de proteção, protetor auricular, uniforme profissional em algodão com elasticidade, calça de cintura alta com reforço no joelho, blusa de manga longa com proteção UVA, crachá, chapéu de algodão (modelo legionário com proteção na nuca), luva de borracha, luva de raspa, capa impermeável, chapéu de aba larga de palha, bloqueador solar ocupacional FPS 30, máscara filtradora, dentre outros. Cabe ressaltar, que a fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento, EPI's que não estão constantes neste termo de referência, mas que se façam necessários para a adequada execução dos serviços;

18.8.2. Fornecimento de auxílio-alimentação, conforme determinado pelo sindicato competente;

18.8.3. Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários, com o logotipo do MUNICÍPIO e a inscrição "A Serviço da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca – PMAR";

18.8.4. Vale transporte diário para seus funcionários;

18.8.5. Os uniformes, inclusive capas de chuva e EPI's fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e de boa qualidade;

18.8.6. Fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPI's e portanto os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela CONTRATADA;

18.9. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

18.9.1. Nota Fiscal/Fatura

18.9.2. Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

18.9.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

18.9.4. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

18.9.5. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

18.9.6. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



18.10. A CONTRATADA se obrigará a manter, sob suas expensas, um seguro de vida em grupo, bem como de danos a terceiros, sob pena de retenção de seus pagamentos até o seu cumprimento;

18.11. Para o cumprimento do acima disposto, a contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Serviço, seguro incluindo danos morais e materiais a terceiros para garantia de pessoas e bens de terceiro, sob pena de retenção de pagamentos até o seu cumprimento;

18.12. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar no MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

18.13. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

18.14. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela locação do objeto desta licitação e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

18.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no CONTRATO;

18.16. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.17. Substituir imediatamente funcionários que não atendam aos requisitos técnicos profissionais ou que venham a denegrir com a sua conduta à Administração Pública, bem como desacatar aos demais funcionários;

18.18. Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;

18.19. A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos de acordo com as especificações contidas no presente e em perfeito estado de uso e conservação, atendendo as programações e solicitações do Município;

18.20. Os equipamentos só serão autorizados a iniciar os trabalhos após vistoria realizada pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca. Somente após a verificação das especificações e condições dos equipamentos, será expedida a Ordem de Serviço;

18.21. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários ao perfeito estado de uso dos equipamentos que serão colocados à disposição do presente objeto, tais



como manutenção, abastecimento, lubrificação e reposição de peças, cujos custos estarão embutidos no valor mensal do equipamento.

18.21.1. O valor da contratação de operadores de equipamentos, não estará embutido no valor dos equipamentos, sendo estes profissionais constantes na listagem de pessoal objeto da presente;

18.22. Substituir qualquer equipamento que não esteja em condições adequadas de funcionamento e/ou produtividade, mesmo que tal constatação se verifique após a vistoria e a assinatura das partes na Ordem de Serviço, o que deverá ser atendida pela contratada no máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sanções previstas na presente;

18.23. Deslocar os equipamentos, por solicitação do município, entre os locais de serviços, em face as suas necessidades de trabalho;

18.24. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de uso, tendo no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, e terão na lateral a inscrição "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA – PMAR", e letras de imprensa maiúsculas no tamanho mínimo de 15 (quinze) cm, acompanhada ainda do logotipo a ser fornecido pela CONTRATANTE;

18.25. Caberá à Contratada toda a responsabilidade por danos a terceiros acarretados pelos equipamentos;

18.26. Caberá a licitante vencedora, quando do momento da assinatura do contrato, comprovar que detém em seu quadro de funcionários, os profissionais de nível superior detentor dos atestados técnicos apresentados.

18.27. Obriga-se ainda a contratada:

- a) A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- b) A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a Administração Pública, independente de prévia notificação, na execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária;
- c) É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega à Administração Pública do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração, pela Administração Pública, dos prazos estabelecidos;
- d) Pagar os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentes do repasse financeiro da Administração Pública;
- e) Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- f) Encaminhar a Administração Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da Convenção Coletiva da Categoria;
- g) Manter quadro de pessoas suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste

	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Administração Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos</p>	<p>Processo nº 2023003226</p> <p>Folha _____</p> <p>Rubrica _____</p>
---	--	---

Termo de Referência, sem qualquer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças (médicas, maternidade, paternidade, greve, falta ao serviço ou demissão) que não tenham nenhuma relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

h) Responsabilizar-se por qualquer imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus funcionários durante a execução dos serviços;

i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticadas por seus prestadores de serviços na execução dos serviços contratados;

l) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante, os pressupostos da teoria da imprevisão, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei 8.666/1993;

o) O prazo para início dos trabalhos ocorrerá a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

18.28 - DA FISCALIZAÇÃO

18.28.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá aos servidores designados pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da contratação definida neste pregão, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

20 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. O prazo da prestação dos serviços descritos no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, será de 12 (doze) meses, contados da data do envio da Ordem de Serviço, a ser expedida pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA** que será enviada via fax, ou e-mail, à Licitante vencedora, após a assinatura do contrato.

20.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma do cronograma e no local indicado no ANEXO I – Termo de Referência.

21 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo

<p>Rua Arcebispo Santos nº 337 – Cento – Angra dos Reis – CEP: 23.900-160</p>	<p>(24) 3365-6439 -3365-5777</p>	<p>Pág. 24 de 44</p>
---	----------------------------------	----------------------



o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

21.2. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados pelo Sr(a). **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA**, conforme ato de nomeação.

21.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, após parecer circunstanciado do fiscal a que se refere o inciso I, "a" do art. 73 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser elaborado no prazo de **15 (quinze) dias**, após a entrega do serviço;
- b) **Definitivamente**, mediante parecer circunstanciado do fiscal a que se refere o inciso I, "a" do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo de **30 (trinta) dias**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

21.4. Os servidores a que se referem o item 21.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder às suas competências, comunicarão o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

21.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.6. A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

22 - DA RESPONSABILIDADE

22.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

22.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

22.3. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

22.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a



regularização da falta.

22.5. O Fiscal do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no item 22.4.

23 - DOS PAGAMENTOS

23.1. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em parcelas, à medida que os serviços forem executados, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas. Os atestados das notas fiscais serão exarados pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato conforme Decreto Municipal nº 10.858, de 14 de março de 2018.

23.2. Os pagamentos decorrentes da contratação do objeto do presente pregão, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 20232783

Dotação: 20.2027.15.452.0220.2069.33903999.17040004

23.2.1. As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

23.3. O pagamento será efetuado em até **30** (trinta) dias corridos, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

23.3.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

23.3.2. No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade da **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

23.4. A(s) Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica(s) – NF(s)/Fatura deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA**, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço(s) fornecido(s), acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato..



23.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

23.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23.7. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Município de Angra dos Reis, CNPJ: 29.172.467/0001-09, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) – Centro, Angra dos Reis/RJ, Telefone: (24) 3377-8311..

23.8. No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

23.9. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

23.10. Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

23.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

23.12. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

23.13. Junto ao documento fiscal de cobrança, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

23.13.1. Cartão de ponto e relação nominal de todos os funcionários que fazem parte do quadro funcional da empresa CONTRATADA que tenham relação direta com o contrato firmado;

23.13.2. Comprovação de pagamento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos profissionais alocados para a prestação dos serviços (Guias da Previdência Social (GPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRF)).

23.13.3. O prazo para pagamento ficará suspenso caso a Licitante apresente o documento fiscal de cobrança com erros ou deixe de comprovar o pagamento das obrigações previdenciárias, fiscais e traba-



lhistas contidas no item 23.13.2, prosseguindo-se a contagem somente após a regularização da documentação.

23.14. Poderão ser exigidos pelo fiscal/gestor do contrato outros documentos elencados nas legislações pertinentes e no rol constante no Decreto Municipal nº 10.858, de 14 de março de 2018, caso julgue necessário.

23.15. E demais condições previstas no Termo de Referência.

23.16 **MEDIÇÃO** conforme item 15 do Termo de Referência

23.17 **DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE**, conforme item 17 do Termo de Referência.

24 - DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93;

24.2 – A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, mediante certificação, por seu Fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas;

24.3 – Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações assumidas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE;**

24.4 – Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, **tomando-se por base o valor atualizado do contrato;**

24.5 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

24.6 – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato;



24.7 – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

25 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

25.1.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

25.1.2. O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.1.3. Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

25.1.4. No caso de impugnação deverá ser protocolizada petição no Setor de Protocolo do Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) - Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09h30 às 16h00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante a identificação de seu signatário e demonstração de sua capacidade de representação.

25.1.5. Caso haja retificações no edital, deve-se dar a devida publicidade pelo mesmo veículo em que se deu a primeira publicação, comunicando todos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

25.2. DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA:

25.2.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03(três) dias úteis.

25.2.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

25.2.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

25.2.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.2.5. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão

	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Administração Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos</p>	<p>Processo nº 2023003226 Folha _____ Rubrica _____</p>
---	---	---

recebidos.

25.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto o Pregoeiro.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

26.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

26.3. A sanção prevista na alínea “b” deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

26.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

26.5. A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

26.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

26.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

26.8. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA**, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

26.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e



a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

26.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

27 – JUSTIFICATIVA PARA O PREGÃO PRESENCIAL

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. É facultado à **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA**, quando convocada a licitante vencedora e esta não aceitar os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

28.2. É facultado ao Sr. Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.3. Fica assegurado à **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

28.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Sr. Pregoeiro.

28.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Sr. Pregoeiro em contrário.

28.8. O Sr. Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

28.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

28.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a



obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

28.12. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.13. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e Anexos;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP;

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Superveniência;

Anexo X - Modelo de disponibilidade de equipamentos, materiais e pessoal;

Anexo XI - Modelo de atestado de visita técnica

Anexo XII - Minuta de Contrato.

28.14. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

28.15. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

28.16. O foro da comarca de Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Angra dos Reis, 28 de dezembro de 2023.

KARINE FERNANDES LEONE

Secretária-Executiva de Gestão de Suprimentos



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Processo nº 2023003226

Folha _____

Rubrica _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

n



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

P.M.A.R
Proc. nº 2023003226
Folha nº 691
Rúbrica Emma

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo definir a contratação de empresa, para execução de serviços com fornecimento de mão de obra e equipamentos para atender a manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca em todo Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços são necessários para melhorar as condições de acesso as estradas vicinais, visando promover a qualidade socioambiental dos moradores às propriedades rurais do município de Angra dos Reis.

2.2. Os serviços são necessários para melhorar as condições de píeres e cais públicos em toda Baía da Ilha Grande, que precisam de constante manutenção para segurança dos usuários.

2.3. Os serviços são necessários para o desenvolvimento de projetos de fomento à agricultura urbana e periurbana, por meio de produção de mudas e implantação de hortas comunitárias e escolares.

2.4. No âmbito da Administração Pública, a utilização de serviços terceirizados sofreu grande expansão com a edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que, ante a intenção de evitar o aumento, demasiado da máquina administrativa, estabeleceu em seu art. 10 que a execução das atividades da administração pública deverá ser amplamente descentralizada, e no mesmo artigo em seu parágrafo 7º, diz que a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada

Calçada Nelson B. Cabral, nº 189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ
CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

Email: agricultura@angra.rj.gov.br



suficientemente desenvolvida e capacitada para desempenhar os encargos da execução.

2.5. A utilização da Terceirização para a Administração Pública visa também a economicidade, que é a aplicação de forma racional dos recursos, de forma que os resultados alcançados sejam coincidentes com os fins almejados pelo interesse público.

2.6. A Administração Pública ressalta que sua pretensão está em perfeita consonância com as disposições legais vigentes sendo certo que os serviços que se pretendem terceirizar são de execução indireta e continuada, sem uma caracterização de subordinação e pessoalidade e o que se deseja efetivamente é a contratação de serviços e não uma intermediação de mão de obra.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da seguinte Ficha 20232783, Dotação Orçamentária 20.2027.15.452.0220.2069.33903999.17040004

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são:

- a) Garantir as condições de uso das estradas vicinais, pontes, passarelas e acessos pelos agricultores e demais transeuntes;
- b) Execução dos tratos culturais do sistema de produção de mudas da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca;
- c) Executar serviços na implantação de hortas comunitárias e escolares, assistidas pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca;
- d) Garantir as condições de uso dos píeres e cais públicos distribuídos pelo Município, tanto no continente quanto nas ilhas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

P.M.A.R
Proc. n° 2023003226
Folha n° 643
Rúbrica Cuma

- e) Executar o preparo do solo para plantio nas propriedades rurais dos produtores assistidos pelo Programa de Mecanização Agrícola da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A mão de obra operacional, conforme a descrição técnica mínima em atendimento as especificações dos serviços a serem realizados devem ser disponibilizados nas zonas rurais, píeres e cais públicos, escolas, espaços comunitários, sede operacional e sede da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Para o presente objeto, está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal n° 10.520 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

6.2 - Os serviços contratados deverão ser realizados de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e documentos os quais este fizer parte.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. MÃO DE OBRA

7.1.1. Os serviços serão executados na manutenção das estradas vicinais, de pontes, acessos e passarelas, de todo Município com objetivo de permitir o escoamento da produção agropecuária, abastecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da aquisição de gêneros oriundos da agricultura familiar, garantir o direito de ir e vir dos moradores e cidadãos frequentadores das áreas rurais do Município, fomentando a permanência dos moradores nas comunidades rurais, com execução dos principais serviços:

Calçadão Nelcyr B. Cabral, n° 189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ
CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153
[Email: agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

P.M.A.R
Proc. nº 2023003226
Folha nº 691
Rúbrica Emma

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo definir a contratação de empresa, para execução de serviços com fornecimento de mão de obra e equipamentos para atender a manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca em todo Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços são necessários para melhorar as condições de acesso as estradas vicinais, visando promover a qualidade socioambiental dos moradores às propriedades rurais do município de Angra dos Reis.

2.2. Os serviços são necessários para melhorar as condições de píeres e cais públicos em toda Baía da Ilha Grande, que precisam de constante manutenção para segurança dos usuários.

2.3. Os serviços são necessários para o desenvolvimento de projetos de fomento à agricultura urbana e periurbana, por meio de produção de mudas e implantação de hortas comunitárias e escolares.

2.4. No âmbito da Administração Pública, a utilização de serviços terceirizados sofreu grande expansão com a edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que, ante a intenção de evitar o aumento, demasiado da máquina administrativa, estabeleceu em seu art. 10 que a execução das atividades da administração pública deverá ser amplamente descentralizada, e no mesmo artigo em seu parágrafo 7º, diz que a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada

Calçadão Nelcyr B. Cabral, nº 189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ
CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

Email: agricultura@angra.rj.gov.br



- I. Troca de manilhas do sistema de drenagem das estradas vicinais;
- II. Construção e manutenção das caixas de passagens, bueiros e canaletas do sistema de drenagem das estradas vicinais;
- III. Manutenção de pontes, acessos e passarelas nas estradas vicinais do Município;
- IV. Capina, roçada manual e mecanizada às margens das estradas vicinais do Município;
- V. Desobstrução de acessos, passarelas e estradas vicinais por quedas de barreiras ocasionadas por intempéries;
- VI. Manutenção das estradas vicinais do Município, com aplicação de material (saibro, bica corrida, ecobrita, entre outros) e nivelamento realizado por máquinas e implementos.

7.1.2. Manutenção das Atividades de Produção de Mudanças e Hortas:

- I. Execução dos tratamentos culturais do sistema de produção de mudas.
- II. Execução dos serviços de implantação, manutenção e tratamentos culturais de hortas escolares e comunitárias.

7.1.3. Manutenção de Píeres, Cais de Pescadores e Cais de Turismo em todo o Município (continente e ilhas):

- I. Vistoria de avaliação das necessidades de reparo e troca de peças estruturais, cabeços, saias e régua de deck de cais, píeres, acessos, pontos de atracação públicos municipais.
- II. Execução de serviços de reparo e troca de peças estruturais, cabeços, saias e régua de deck de cais, píeres, acessos, pontos de atracação públicos municipais.

7.1.4. Equipe para atender demanda da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

- I. 02 Encarregados de Turma - Supervisores Técnicos

Calçada Nelcyr B. Cabral, nº 189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ
CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

Email: agricultura@angra.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

P.M.A.R
Proc. n° 2023003226
Folha n° 645
Rúbrica Amma

- II. 02 Pedreiros
- III. 18 Auxiliares de serviços gerais
- IV. 04 Operadores de roçadeiras
- V. 02 Motoristas, CNH categoria mínima C
- VI. 04 Operadores de máquinas
- VII. 02 Carpinteiros

7.1.5. Como critério de medição serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas ou a disposição do MUNICÍPIO, com base nos preços estabelecidos por grupos funcionais, incluindo salários, encargos sociais, repouso semanal remunerado, férias, gratificação de férias, 13º salário, feriados, recrutamento e demissão dos empregados, aviso prévio, incluindo todos os encargos trabalhistas, insalubridade, periculosidade, uniformização, EPI's, transporte, criação e manutenção da CIPA, entre outros.

7.1.6. Os serviços realizados em horários extraordinários serão acrescidos do pagamento de horas extraordinárias, conforme a legislação trabalhista pertinente que poderá ocorrer através de compensação de horas.

7.1.7. Os funcionários que forem solicitados desligamento deverão imediatamente deixar de exercer suas atividades profissionais, cabendo a empresa contratada substituí-los.

7.1.8. Os operadores de máquinas deverão ser qualificados e habilitados no curso de condução de veículos pesados, com experiência em operação de motoniveladoras, retroescavadeiras, pás carregadeiras e tratores agrícolas.



7.1.9. Para efeito de base de cálculo de mão de obra, considerar-se-á a estimativa média anual de 252 d/h (duzentos e cinquenta e dois dias/homem), ou, equivalente à média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês num período de 12 (doze) meses.

7.2 EQUIPAMENTOS

7.2.1. Equipamentos para atender demanda da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca

I. 01 Caminhão basculantes, toco, com capacidade de 7,00 m³;

II. 01 Minivan 4 portas, com capacidade para 7 passageiros, cilindrada 1747 cm³, com combustível, porta mala 665 litros, tanque 60l;

III. 01 Trator carregadeira/retroescavadeira, com peso operacional de 7 ton, motor diesel 75 cv;

IV. 04 Roçadeiras costais motorizadas a gasolina.

8. QUALIFICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.1.2. Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, as Demonstrações Contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, acompanhados do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, registrado no órgão competente ou enviadas através da Escrituração Contábil Digital (ECD), assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contabilista responsável.

8.1.3. É vedado a substituição das Demonstrações Contábeis do último exercício por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

8.1.4. Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item mediante memória de cálculo, devidamente assinada pelo representante legal da



empresa e pelo Contabilista responsável, tendo por base as demonstrações contábeis do último exercício social, utilizadas as fórmulas apresentadas a seguir:

(a) ILG (Índice de Liquidez Geral) > ou = 1;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem índice de liquidez geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

(b) ILC (Índice de Liquidez Corrente) > ou = 1;

$$ILC = (AC / PC)$$

Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem índice de liquidez corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

(c) IE (Índice de Endividamento) < ou = 1;

$$IE = (PC+ELP) / AT$$

Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem índice de endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

Sendo:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo (Passivo não circulante)

As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

8.2.1. Certidão de Registro da empresa e de seu(s) responsáveis técnico(s) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA RJ ou do Conselho de



Arquitetura e Urbanismo – CAU RJ, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com indicação do objeto social, compatível com objeto desta licitação.

8.2.2. Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, no ato da contratação, profissionais com formação em engenharia civil e/ou arquitetura, detentor(es) de **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrado(s) no órgão competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda para empresa privada, que não o próprio licitante, serviço, em conformidade com as parcelas de maior relevância técnica que são:

VII. Obras de manutenção vicinais (execução de drenagem, execução ou reforma de pontes e passarelas), e manutenção e reforma de cais e píeres de atracação;

8.2.3. Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e Atestado(s), citado(s) na alínea anterior, mediante e apresentação da Certidão de Registro do CREA ou CAU e, de uma das seguintes alternativas, quais sejam, cópia da ficha de registro do empregado. Cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato de trabalho, em que conste o licitante como contratante, ou cópia do contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional, acompanhado da anuência deste, devendo o vínculo ser confirmado no ato da assinatura do contrato

8.2.4. Demonstração através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviço(s) de característica(s) e



complexidade semelhantes, sob a responsabilidade técnica de profissionais que pertençam ou tenham pertencido ao seu quadro técnico e que façam referência, de forma clara e precisa, da execução de **obras de manutenção vicinais (execução de drenagem, execução ou reforma de pontes e passarelas), e manutenção e reforma de cais e píeres de atracação.**

8.2.4.1. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação técnica, ambas serão inabilitadas.

8.2.4.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidades técnicas apresentados.

8.2.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante a seu favor ou a favor de profissionais a ela vinculados.

8.2.4.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.2.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual;

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Comprovação, através de Declaração de Realização de Vistoria, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

P.M.A.R
Proc. nº 2023009226
Folha nº 650
Rúbrica Pinna

9.2. A Declaração de Realização de Vistoria será emitido apenas para as empresas que comparecerem na visita técnica e deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação.

9.3. Os interessados deverão confirmar presença agendando através do e-mail agricultura@angra.rj.gov.br e comparecerem na Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, de segunda à sexta-feira, das 08:30h as 16:00h.

9.4. Caso a opção seja pelo não comparecimento a visita, a licitante deverá apresentar declaração de estar ciente das peculiaridades e dos elementos técnicos contidos no Termo de Referência e que se compromete a executar o serviço de acordo com as exigências do Edital, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes da não participação à visita.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **30 (trinta) dias**, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

Calçada Nelcyr B. Cabral , nº 189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ
CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153
Email: agricultura@angra.rj.gov.br



11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, deverá com seu pessoal, equipamentos e insumos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;

11.2. A CONTRATADA se obrigará, após receber a Ordem de Serviço do presente objeto, a alocar seus funcionários, equipamentos e insumos nos locais de frentes de serviço pontualmente nos seguintes dias e horários:

11.2.1. De segunda a quinta-feira, das 07h (sete horas) da manhã, para início dos serviços, sendo horário de término diário do serviço às 17h (dezesete horas), com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço.

11.2.2. Às sextas-feiras, das 07h (sete horas) da manhã, para início dos serviços, sendo horário de término diário do serviço às 16h (dezesesseis horas), com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço.

11.3. A CONTRATADA se obrigará, antes da assinatura do contrato, a se estabelecer no Município de Angra dos Reis, mantendo um escritório com almoxarifado e um preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto da presente;

11.4. A CONTRATADA deverá obter o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO antes da eventual publicação ou divulgação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos aos serviços executados de acordo com a presente;

11.5. Responder, perante o MUNICÍPIO, por ações, ou reclamações de qualquer natureza, que terceiros proponham contra a mesma, relativas ao objeto deste CONTRATO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

P.M.A.R
Proc. nº 202305226
Folha nº 652
Rúbrica Pmmc

11.6. Competirá à CONTRATADA a admissão de pessoal, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, insalubridade, periculosidade e demais exigências das Leis Trabalhistas;

11.7. Os trabalhadores admitidos deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços;

11.8. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá estar previsto no preço final:

11.8.1. Fornecimento de todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) convencional necessário “a execução dos serviços de acordo a cada profissional”. Os principais EPI's a serem solicitados pela fiscalização são: capacete de segurança, avental raspa, botina de segurança, perneira de proteção, óculos de proteção, protetor auricular, uniforme profissional em algodão com elasticidade, calça de cintura alta com reforço no joelho, blusa de manga longa com proteção UVA, crachá, chapéu de algodão (modelo legionário com proteção na nuca), luva de borracha, luva de raspa, capa impermeável, chapéu de aba larga de palha, bloqueador solar ocupacional FPS 30, máscara filtradora, dentre outros. Cabe ressaltar, que a fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento, EPI's que não estão constantes neste termo de referência, mas que se façam necessários para a adequada execução dos serviços;

11.8.2. Fornecimento de auxílio-alimentação, conforme determinado pelo sindicato competente;

11.8.3. Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários, com o logotipo do MUNICÍPIO e a inscrição “A Serviço da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca – PMAR”;

Calçada Nelcyr B. Cabral , nº 189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ
CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

[Email: agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



11.8.4. Vale transporte diário para seus funcionários;

11.8.5. Os uniformes, inclusive capas de chuva e EPI's fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e de boa qualidade;

11.8.6. Fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPI's e portanto os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela CONTRATADA;

11.9. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

11.9.1. Nota Fiscal/Fatura

11.9.2. Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

11.9.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

11.9.4. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

P.M.A.R
Proc. nº 2023003226
Folha nº 654
Rúbrica Emma

11.9.5. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

11.9.6. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.10. A CONTRATADA se obrigará a manter, sob suas expensas, um seguro de vida em grupo, bem como de danos a terceiros, sob pena de retenção de seus pagamentos até o seu cumprimento;

11.11. Para o cumprimento do acima disposto, a contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Serviço, seguro incluindo danos morais e materiais a terceiros para garantia de pessoas e bens de terceiro, sob pena de retenção de pagamentos até o seu cumprimento;

11.12. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar no MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

11.13. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.14. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela locação do objeto desta licitação e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

Calçadão Nelcyr B. Cabral, nº 189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ
CEP: 23 900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153
Email: agricultura@angra.rj.gov.br



11.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no CONTRATO;

11.16. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. Substituir imediatamente funcionários que não atendam aos requisitos técnicos profissionais ou que venham a denegrir com a sua conduta à Administração Pública, bem como desacatar aos demais funcionários;

11.18. Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;

11.19. A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos de acordo com as especificações contidas no presente e em perfeito estado de uso e conservação, atendendo as programações e solicitações do Município;

11.20. Os equipamentos só serão autorizados a iniciar os trabalhos após vistoria realizada pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca. Somente após a verificação das especificações e condições dos equipamentos, será expedida a Ordem de Serviço;

11.21. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários ao perfeito estado de uso dos equipamentos que serão colocados à disposição do presente objeto, tais como manutenção, abastecimento, lubrificação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

P.M.A.R
Proc. nº 2023003226
Folha nº 656
Rúbrica Pimma

e reposição de peças, cujos custos estarão embutidos no valor mensal do equipamento.

11.21.1. O valor da contratação de operadores de equipamentos, não estará embutido no valor dos equipamentos, sendo estes profissionais constantes na listagem de pessoal objeto da presente;

11.22. Substituir qualquer equipamento que não esteja em condições adequadas de funcionamento e/ou produtividade, mesmo que tal constatação se verifique após a vistoria e a assinatura das partes na Ordem de Serviço, o que deverá ser atendida pela contratada no máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sanções previstas na presente;

11.23. Deslocar os equipamentos, por solicitação do município, entre os locais de serviços, em face as suas necessidades de trabalho;

11.24. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de uso, tendo no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, e terão na lateral a inscrição "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA – PMAR", e letras de imprensa maiúsculas no tamanho mínimo de 15 (quinze) cm, acompanhada ainda do logotipo a ser fornecido pela CONTRATANTE;

11.25. Caberá à Contratada toda a responsabilidade por danos a terceiros acarretados pelos equipamentos;

11.26. Caberá a licitante vencedora, quando do momento da assinatura do contrato, comprovar que detém em seu quadro de funcionários, os profissionais de nível superior detentor dos atestados técnicos apresentados.



11.27. Obriga-se ainda a contratada:

- a) A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- b) A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a Administração Pública, independente de prévia notificação, na execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária;
- c) É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega à Administração Pública do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração, pela Administração Pública, dos prazos estabelecidos;
- d) Pagar os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentes do repasse financeiro da Administração Pública;
- e) Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- f) Encaminhar a Administração Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da Convenção Coletiva da Categoria;
- g) Manter quadro de pessoas suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem qualquer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças (médicas, maternidade, paternidade, greve, falta ao serviço ou demissão) que não tenham nenhuma relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;



- h) Responsabilizar-se por qualquer imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus funcionários durante a execução dos serviços;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticadas por seus prestadores de serviços na execução dos serviços contratados;
- l) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;
- n) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante, os pressupostos da teoria da imprevisão, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/1993;
- o) O prazo para início dos trabalhos ocorrerá a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Aprovar, previamente, a relação funcional a ser utilizada, examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

12.2. Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

12.3. Providenciar e liberar, em tempo hábil, os locais para execução dos serviços programados e autorizados;



12.4. Examinar e liberar os certificados e/ou demonstrativos mensais de cálculos dos valores a serem faturados pela CONTRATADA, referente aos serviços executados;

12.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA, por esta encaminhados, através do seu órgão de saúde e de acordo com suas possibilidades técnicas, atendimento de emergência, inclusive os devidos acidentes de trabalhos ou destinados a fazer, em face de problemas de saúde de menor gravidade;

12.6. A Fiscalização do contrato terá o direito de exigir a substituição de todo funcionário da CONTRATADA cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Nesse caso, a CONTRATADA deverá, de pronto, prover a sua substituição para que não haja interrupção dos serviços;

12.7. Decidir, através da fiscalização, todas as questões técnicas que se levantarem nas frentes de trabalho durante o andamento dos serviços;

12.8. Ajustar com o responsável da CONTRATADA as alterações que forem convenientes ou necessárias na ordem de sequência da programação dos serviços;

12.9. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que esteja previamente autorizado pela fiscalização do MUNICÍPIO;

12.10. A fiscalização do contrato não permitirá que a mão de obra execute tarefa em desacordo com as preestabelecidas;

12.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, quando lhe aprouver, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

Calçada Nelcyr B. Cabral, nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

Email: agricultura@angra.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

P.M.A.R
Proc. nº 2023003226
Folha nº 660
Rúbrica Cimma

12.11.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecidas para o empregador e de seus empregados, conforme dispões o artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

12.11.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

12.11.3. Pagamentos de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

12.11.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível;

12.11.5. Pagamento do 13º salário;

12.11.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma de Lei;

12.11.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos quando for o caso;

12.11.8. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

12.11.9. Cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sistema vinculado ao contrato.

12.12. Será pago à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto da presente, os preços unitários estipulados nas planilhas de preços.



13. COMPOSIÇÃO DE PREÇO

13.1. Os preços estimados no presente Edital são baseados no fornecimento dos equipamentos/ mão de obra, estimando-se jornada de 220 horas/mensais,

14. PRAZO

14.1. O contrato terá um prazo de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviço, podendo entretanto ser renovado por igual período e quantidades, se houver interesse entre as partes.

15. MEDIÇÃO

15.1. O critério de medição será mensal. Serão descontados proporcionalmente os dias em que o equipamento não se apresentar no trabalho.

15.2. Não serão medidos os dias de equipamentos em caso de paralisação destes por responsabilidade da CONTRATADA, tais como quebra, falta de combustível.

15.3. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Fazenda do município.

15.4. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao MUNICÍPIO os respectivos faturamentos e correspondentes relatórios de medição e ordens de execução – OE.

15.5. Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou serão objeto (se a menor) de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.



15.6. O critério de medição será a de hora trabalhada para a PMAR, não sendo considerado as frações de horas inferiores a 30 minutos;

15.7. Não serão medidas as horas de equipamentos em caso de paralisação destes por responsabilidade da Contratada, tais como quebra, falta de combustível, etc., ou em casos de dias chuvosos e/ou outras intempéries.

15.8. A hora extraordinária trabalhada excedente às 08 (oito) horas diárias previstas no item 7.1.6 e também durante os feriados, sábados e domingos sofrerá um acréscimo de 15% (quinze por cento) do valor da hora trabalhada.

15.9. A Contratada mandará imprimir, às suas expensas e de acordo com o modelo em anexo, o Boletim de Acompanhamento Diário – BAD, para efeitos de fiscalização.

15.10. A Contratada enviará no início de cada mês junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Boletim de Medição de Serviços – BMS e o Boletim de Elementos da Medição – BEM, de acordo com os modelos anexo, acompanhado dos BAD's para que sejam atestados pela fiscalização da SAAP/PMAR e posteriormente liberados para pagamento.

16. SALÁRIO NORMATIVO

16.1. Deverão ser observados no mínimo os salários pagos às categorias na região de Angra dos Reis, de acordo com as tabelas do STICPAR - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil em Geral, Montagem Industrial e do Mobiliário de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, do SIEEACON - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação com base territorial em Angra dos Reis.



16.2. Para efeito de base de cálculo salarial dá-se a seguir a correspondência das funções a tabela salarial do STICPAR a qual deverá ser observada como o mínimo a ser pago aos profissionais correspondentes às próprias funções da tabela;

16.3. Para efeito de base de cálculo salarial dá-se a seguir a correspondência da função à tabela salarial do SIEEACON a qual deverá ser observada como o mínimo a ser pago ao profissional: Auxiliar de Serviços Gerais e Operador de Roçadeira, correspondente às próprias funções da tabela.

17. DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

17.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data base do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

17.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.5. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN nº 5, de 26 de maio de 2017).



17.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

17.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

17.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.10. O valor ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.11. Não se aplicará ao contrato critérios de reajuste automático de preço ou de atualização monetária.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá aos servidores designados pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento,

Calçada Nelcyr B. Cabral, nº 189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

Email: agricultura@angra.rj.gov.br



comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 – A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, mediante certificação, por seu Fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas.

19.3 – Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações assumidas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

19.4 – Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

19.5 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

19.6 – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

19.7 – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

P.M.A.R
Proc. nº 2023003226
Folha nº 666
Rúbrica Amm

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados:

- I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 27 de Dezembro de 2023.

Rodney Wagner Small Brasil

Assessor de Fomento às Políticas Públicas de Agricultura, Aquicultura e Pesca

Aprovo, em 27 de Dezembro de 2023.

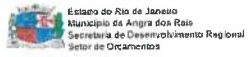
Wagner Robison Meira Junqueira
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

Calçada Nelcyr B. Cabral, nº 189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

Email: agricultura@angra.rj.gov.br

Assinado



COMPOSIÇÃO MÃO DE OBRA

	Encarregado de Turma (STICPAR)	Pedreiro (STICPAR)	Auxiliar Serv. Gerais (SIEEACON)
	R\$ 2.994,91	R\$ 2.058,98	R\$ 1.516,00
I - MÃO-DE-OBRA			
Salário Normativo do (STICPAR / SIEEACON)	2.994,91	2.058,98	1.516,00
Adicional de Insalubridade (20% do Salário Mínimo)			
Adicional de Insalubridade (30% do Salário Mínimo)			
Adicional de Insalubridade (40% do Salário Mínimo)			
Adicional de Periculosidade (30% do Salário Normativo)			
Adicional Noturno (20% do Salário NOMINAL)			
Valor total da Remuneração	2.994,91	2.058,98	1.516,00
II - TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO (%)			
GRUPO "A"			
A1 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00
A2 - FGTS 8,00%	239,59	164,72	121,28
A3 - Salário Educação 2,50%	74,87	51,47	37,90
A4 - SESI 1,50%	44,92	30,88	22,74
A5 - SENAI 1,00%	29,95	20,59	15,16
A6 - SEBRAE 0,60%	17,97	12,35	9,10
A7 - INCRA 0,20%	5,99	4,12	3,03
A8 - Seguro contra acidentes de trabalho (INSS) 3,00%	89,85	61,77	45,48
A9 - Seconci 1,00%	29,95	20,59	15,16
A - Total dos Encargos Sociais Básicos	533,09	366,50	269,85
GRUPO "B"			
B1 - Repouso semanal Remunerado 19,37%	580,11	398,82	293,65
B2 - Feriados 4,46%	133,57	91,83	67,61
B3 - Férias sem Abono 8,79%	263,25	180,98	133,26
B4 - Auxílio - Enfermidade (≤ 15 dias) 1,22%	36,54	25,12	18,50
B5 - Faltas Legais 0,65%	19,47	13,38	9,85
B6 - Licença Paternidade 0,07%	2,10	1,44	1,06
B7 - Auxílio Acidente (≤ 15 dias) 0,22%	6,59	4,53	3,34
B8 - Aviso Prévio Trabalho 0,48%	14,38	9,88	7,28
B - Tempo não Trabalhado	1.056,01	726,00	534,54
GRUPO "C"			
C1 - Abono Constitucional de Férias 2,93%	87,75	60,33	44,42
C2 - 13º Salário 9,28%	277,93	191,07	140,68
C - Abono e 13º Salário	365,68	251,40	185,10
GRUPO "D"			
D1 - Indenizações Compensatórias por Demissão sem Justa Causa 4,94%	147,95	101,71	74,89
D2 - Contribuição Social (art.1º da lei complementar 110/01) 1,24%	37,14	25,53	18,80
D3 - Aviso Prévio Indenizado 7,94%	237,80	163,48	120,37
D4 - Reflexo do aviso prévio Prévio Indenizado sobre férias e 13º salário 1,54%	46,12	31,71	23,35
D5 - Indenização Adicional 0,77%	23,06	15,85	11,67
D - Indenizações	492,06	338,29	249,08
GRUPO "E"			
E1 - Licença Maternidade 0,05%	1,50	1,03	0,76
E2 - Auxílio Acidente do Trabalho >15 Dias 0,01%	0,30	0,21	0,15
E3 - Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 0,64%	19,17	13,18	9,70
E4 - Incidência de FGTS sobre reflexo do Aviso Prévio Indenizado no 13º Salário 0,05%	1,50	1,03	0,76
E5 - Abono Pecuniário 0,52%	15,57	10,71	7,88
E - Aproveitamento de Casos Especiais	38,04	26,15	19,25
GRUPO "F"			
F1 - Grupo A x (grupo B + Grupo C) 8,45%	253,06	173,98	128,10
F - Incidências Cumulativas	253,06	173,98	128,10
Percentagem Total	91,42%		
Valor dos Encargos Sociais	2.737,94	1.882,31	1.385,92
III - VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)	5.732,85	3.941,29	2.901,92
IV - INSUMOS			
Vale Transporte [C x N - (S x 0,06)]	62,31	118,46	151,04
Alimentação [C x N x 0,95]	590,92	590,92	495,00
Insuno			
EPI (5% sobre o valor total da Remuneração)	149,75	102,95	75,80
Valor Total de Insumos	802,97	812,33	721,84
V - DEMAIS COMPONENTES			
Taxa de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (aplicada sobre III + IV)	0,00	0,00	0,00
VI - PREÇO MENSAL UNITÁRIO DO HOMEM/HORA (III+IV+V)	6.535,82	4.753,62	3.623,76
	29,71	21,61	16,47

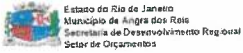
Observações
 C= Custo médio do vale-transporte ou de alimentação.
 N= Número de vezes incidentes do insumo.
 S= Salário normativo da categoria.
 Utilização de 22 (vinte e dois) dias úteis ao mês.

Calculos:
 Vale-Transporte: R\$ 5,50 x 44 - (S x 0,06)
 Alimentação: C x 22
 EPI: S x 5%

62,31	118,46	151,04
590,92	590,92	495,00
149,75	102,95	75,80

Assinado
 Priscilla Gomes
 Engenheira Civil
 Matr.: 27874

Assinatura



COMPOSIÇÃO MÃO DE OBRA

	Operador de Roçadeira (SIEEACON)	Motorista (STICPAR)	Operador de Máquinas (STICPAR)
	RS 2.092,32	RS 2.058,98	RS 2.245,20
I - MAO-DE-OBRA	Valor RS	Valor RS	Valor RS
Salário Normativo do (STICPAR / SIEEACON)	2.092,32	2.058,98	2.245,20
Adicional de Insalubridade (20% do Salário Mínimo)			
Adicional de Insalubridade (30% do Salário Mínimo)			
Adicional de Insalubridade (40% do Salário Mínimo)			
Adicional de Periculosidade (30% do Salário Normativo)			
Adicional Noturno (20% do Salário NOMINAL)			
Valor total da Remuneração	2.092,32	2.058,98	2.245,20
II - TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO (%)			
GRUPO "A"			
A1 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00
A2 - FGTS	8,00%	167,39	164,72
A3 - Salário Educação	2,50%	52,31	51,47
A4 - Sesi	1,50%	31,38	30,88
A5 - SENAI	1,00%	20,92	20,59
A6 - SEBRAE	0,60%	12,55	12,35
A7 - INCRA	0,20%	4,18	4,12
A8 - Seguro contra acidentes de trabalho (INSS)	3,00%	62,77	61,77
A9 - Seconci	1,00%	20,92	20,59
A - Total dos Encargos Sociais Básicos	17,80%	372,43	366,50
GRUPO "B"			
B1 - Repouso semanal Remunerado	19,37%	405,28	398,82
B2 - Feriados	4,46%	93,32	91,83
B3 - Férias sem Abono	8,79%	183,91	180,98
B4 - Auxílio - Enfermidade (≤ 15 dias)	1,22%	25,53	25,12
B5 - Faltas Legais	0,65%	13,60	13,38
B6 - Licença Paternidade	0,07%	1,46	1,44
B7 - Auxílio Acidente (≤ 15 dias)	0,22%	4,60	4,53
B8 - Aviso Prévio Trabalho	0,48%	10,04	9,88
B - Tempo não Trabalhado	35,26%	737,75	726,00
GRUPO "C"			
C1 - Abono Constitucional de Férias	2,93%	61,30	60,33
C2 - 13º Salário	9,28%	194,17	191,07
C - Abono e 13º Salário	12,21%	255,47	251,40
GRUPO "D"			
D1 - Indenizações Compensatórias por Demissão sem Justa Causa	4,94%	103,36	101,71
D2 - Contribuição Social (art.1º da lei complementar 110/01)	1,24%	25,94	25,53
D3 - Aviso Prévio Indenizado	7,94%	166,13	163,48
D4 - Reflexo do aviso prévio Indenizado sobre férias e 13º salário	1,54%	32,22	31,71
D5 - Indenização Adicional	0,77%	16,11	15,85
D - Indenizações	16,43%	343,77	338,29
GRUPO "E"			
E1 - Licença Maternidade	0,05%	1,05	1,03
E2 - Auxílio Acidente do Trabalho >15 Dias	0,01%	0,21	0,21
E3 - Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,64%	13,39	13,18
E4 - Incidência de FGTS sobre reflexo do Aviso Prévio Indenizado no 13º Salário	0,05%	1,05	1,03
E5 - Abono Pecuniário	0,52%	10,88	10,71
E - Aprovisionamento de Casos Especiais	1,27%	26,57	26,15
GRUPO "F"			
F1 - Grupo A x (grupo B + Grupo C)	8,45%	176,79	173,98
F - Incidências Cumulativas	8,45%	176,79	173,98
Percentagem Total	91,42%	1.912,79	1.882,31
Valor dos Encargos Sociais			
III - VALOR TOTAL DA MAO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)	4.005,11	3.941,29	4.297,75
IV - INSUMOS			
Vale Transporte [C x N - (S x 0,06)]	116,46	118,46	107,29
Alimentação [C x N x 0,95]	495,00	590,92	590,92
Insumo			
EPI (3% sobre o valor total da Remuneração)	104,62	102,95	112,26
Valor Total de Insumos	716,08	812,33	810,47
V - DEMAIS COMPONENTES			
Taxa de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (aplicada sobre III + IV)	0,00	0,00	0,00
VI - PREÇO MENSAL UNITÁRIO DO HOMEM/HORA (III+IV+V)	4.721,19	4.753,62	5.108,22
	21,46	21,61	23,22

Observações

C= Custo médio do vale-transporte ou de alimentação.

N= Número de vezes incidentes do insumo.

S= Salário normativo da categoria.

Utilização de 22 (vinte e dois) dias úteis ao mês.

Cálculos:

Vale-Transporte: RS 5,50 x 44 - (S x 0,06)

Alimentação: C x 22

EPI: S x 5%

116,46	118,46	107,29
495,00	590,92	590,92
104,62	102,95	112,26

Assinatura
 Priscilla Gomes
 Engenheira Civil
 Matr.: 27874

COMPOSIÇÃO MÃO DE OBRA

Carpinteiro de esquadrias
(STICPAR)

R\$ 2.245,20

I - MÃO-DE-OBRA		Valor R\$
Salário Normativo do (STICPAR / SIEEACON)		2.245,20
Adicional de Insalubridade (20% do Salário Mínimo)		
Adicional de Insalubridade (30% do Salário Mínimo)		
Adicional de Insalubridade (40% do Salário Mínimo)		
Adicional de Periculosidade (30% do Salário Normativo)		
Adicional Noturno (20% do Salário NOMINAL)		
Valor total da Remuneração		2.245,20
II - TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO (%)		
GRUPO "A"		
A1 - Previdência Social		0,00
A2 - FGTS	8,00%	179,62
A3 - Salário Educação	2,50%	56,13
A4 - SESI	1,50%	33,68
A5 - SENAI	1,00%	22,45
A6 - SEBRAE	0,60%	13,47
A7 - INCRA	0,20%	4,49
A8 - Seguro contra acidentes de trabalho (INSS)	3,00%	67,36
A9 - Seconci	1,00%	22,45
A - Total dos Encargos Sociais Básicos	17,80%	399,65
GRUPO "B"		
B1 - Repouso semanal Remunerado	19,37%	434,90
2 - Feriados	4,46%	100,14
3 - Férias sem Abono	8,79%	197,35
B4 - Auxílio - Enfermidade (≤ 15 dias)	1,22%	27,39
B5 - Faltas Legais	0,65%	14,59
B6 - Licença Paternidade	0,07%	1,57
B7 - Auxílio Acidente (≤ 15 dias)	0,22%	4,94
B8 - Aviso Prévio Trabalho	0,48%	10,78
B - Tempo não Trabalhado	35,26%	791,66
GRUPO "C"		
C1 - Abono Constitucional de Férias	2,93%	65,78
C2 - 13º Salário	9,28%	208,35
C - Abono e 13º Salário	12,21%	274,14
GRUPO "D"		
D1 - Indenizações Compensatórias por Demissão sem Justa Causa	4,94%	110,91
D2 - Contribuição Social (art.1º da lei complementar 110/01)	1,24%	27,84
D3 - Aviso Prévio Indenizado	7,94%	178,27
D4 - Reflexo do aviso prévio Indenizado sobre férias e 13º salário	1,54%	34,58
D5 - Indenização Adicional	0,77%	17,29
D - Indenizações	16,43%	368,89
GRUPO "E"		
E1 - Licença Maternidade	0,05%	1,12
E2 - Auxílio Acidente do Trabalho >15 Dias	0,01%	0,22
E3 - Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,64%	14,37
E4 - Incidência de FGTS sobre reflexo do Aviso Prévio Indenizado no 13º Salário	0,05%	1,12
E5 - Abono Pecuniário	0,52%	11,68
E - Aproveitamento de Casos Especiais	1,27%	28,51
GRUPO "F"		
F1 - Grupo A x (grupo B + Grupo C)	8,45%	189,71
F - Incidências Cumulativas	8,45%	189,71
Percentagem Total	91,42%	2.052,55
Valor dos Encargos Sociais		4.297,75
III - VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		
IV - INSUMOS		
Vale Transporte [C x N - (S x 0,06)]		107,29
Alimentação [C x N x 0,95]		590,92
Insumo		112,26
EPI (5% sobre o valor total da Remuneração)		810,47
Valor Total de Insumos		810,47
V - DEMAIS COMPONENTES		
Taxa de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (aplicada sobre III + IV)		0,00
VI - PREÇO MENSAL UNITÁRIO DO HOMEM/HORA (III+IV+V)		
		5.108,22
		23,22

Observações

C= Custo médio do vale-transporte ou de alimentação.

N= Número de vezes incidentes do insumo.

S= Salário normativo da categoria.

Utilização de 22 (vinte e dois) dias úteis ao mês.

Cálculos:

Vale-Transporte: R\$ 5,50 x 44 - (S x 0,06)

Alimentação: C x 22

EPI: S x 5%

107,29

590,92

112,26

 Priscilla Gomes
 Engenheira Civil
 Matr.: 27874

620
 620
 Assessor

SIEEACON
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: R.J001769/2023
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/23
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039882/2023
 NÚMERO DO PROCESSO: 13041 109440/2023-91
 DATA DO PROTOCOLO: 24/07/23

FUNÇÕES	SALÁRIOS
1. AJUDANTE	R\$ 1.516,00
2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.767,19
3. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 2.048,52
4. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SÊNIOR	R\$ 2.340,78
5. ATENDENTE / RECEPTIONISTA	R\$ 1.609,84
6. AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.516,00
7. AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.516,00
8. AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.516,00
9. AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL	R\$ 1.723,65
10. AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.525,20
11. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.516,00
12. AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.609,84
13. ALMOXARIFE	R\$ 2.159,78
14. CONTROLADOR DE PRAGAS E VETORES	R\$ 1.729,88
15. CALAFATE	R\$ 2.462,51
16. DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.802,56
17. DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.728,62
18. ENCARREGADO	R\$ 1.893,28
19. FAXINEIRA	R\$ 1.516,00
20. LAVADOR	R\$ 1.655,02
21. LAVADOR DE ROUPA HOSPITALAR	R\$ 1.516,00 + insalubridade
22. LAVADOR DE ROUPA INDUSTRIAL	R\$ 1.516,00
23. LIMPADOR	R\$ 1.516,00
24. LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.516,00
25. LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.516 + periculosidade
26. OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.963,26
27. OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.770,82
28. OPERADOR DE MICROTALHADOR	R\$ 2.092,32
29. OPERADOR DE MOTOSERRA	R\$ 1.609,84 + insalubridade
30. OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 2.092,32
31. RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.591,52
32. RECEPCIONISTA SÊNIOR (TRILINGUE)	R\$ 3.126,64
33. SERVENTE	R\$ 1.516,00
34. SUPERVISOR	3869,94
35. TRICICLISTA	R\$ 1.539,86
36. ZELADOR	R\$ 1.609,91
37. AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.516,00
38. AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.516,00
39. AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.548,17
40. AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.609,84
41. AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.609,84
42. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.859,88
43. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.600,08
44. AUXILIAR DE RH	R\$ 1.859,81
45. AUXILIAR DE CRECHE / CUIDADOR	R\$ 1.516,00
46. AUXILIAR DE LAVANDERIA HOSPITALAR	R\$ 1.516,00 + insalubridade
47. AGENTE ADMINISTRATIVO / DIGITADOR	R\$ 1.871,70
48. ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 2.709,32 + periculosidade
49. ALPINISTA PREDIAL	R\$ 2.427,83 + periculosidade
50. ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 3.558,00
51. ARRECADADOR	R\$ 1.516,00
52. COPEIRA	R\$ 1.516,00
53. COVEIRO	R\$ 1.516,00 + insalubridade
54. CONDUTOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.682,79
55. CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.516,00
56. CAMAREIRA	R\$ 1.532,72
57. CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.679,77
58. COZINHEIRA	R\$ 2.059,88
59. CHEFE DE COZINHA	R\$ 2.247,12
60. CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 3.099,48
61. ESCRITURÁRIO DATILOGRAFO	R\$ 2.169,61
62. ENCARREGADO DE JARDINEIRO	R\$ 3.099,72
63. ENCARREGADO DE CARGA PESADA	R\$ 1.893,28
64. ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.869,94
65. FISCAL DE LOJA	R\$ 1.985,71
66. GARAGISTA	R\$ 1.518,93
67. GARÇOM	R\$ 2.159,79
68. INSTRUTOR	R\$ 1.859,81
69. INSPEÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 2.249,32
70. INSTALADOR DE ALARME/CFTV	R\$ 1.656,42
71. JARDINEIRO	R\$ 2.484,97
72. LÍDER DE TURMA	R\$ 1.544,84
73. LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.931,52 + periculosidade
74. MANOBRISTA	R\$ 1.609,84
75. MEIO OFICIAL DE PEDREIRO	R\$ 1.579,94
76. MAQUEIRO	R\$ 1.516,00
77. MONITOR DE PORTARIA	R\$ 1.679,77
78. MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.516,00
79. MOTOBOY	R\$ 1.574,33
80. OPERADOR DE LAVANDERIA	R\$ 1.521,42
81. OPERADOR DE ESTACIONAMENTO	R\$ 1.531,35
82. OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.516,00
83. OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.516,00
84. PORTEIRO / VIGIA	R\$ 1.679,77
85. TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.516,00
86. TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.093,21
87. SECRETARIA	R\$ 2.164,69
88. SECRETARIA ADMINISTRATIVA	R\$ 2.839,57
89. SUPERVISOR DE JARDINAGEM	R\$ 2.808,96
90. MEIRETEIRA	R\$ 1.516,00
91. TELEFONISTA	R\$ 1.131,62
92. ASCENSORISTA	R\$ 1.624,05

VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 22,50
 TOTAL ALIMENTAÇÃO/mês: R\$ 495,00


STICPAR
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: R.J001572/2023
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/23
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040490/2023
 NÚMERO DO PROCESSO: 13041 109482/2023-12
 DATA DO PROTOCOLO: 24/07/23

ITEM	OCUPAÇÃO	R\$MÊS
1	AJUDANTE	R\$ 1.498,72
2	ARMADOR	R\$ 2.058,98
3	APONTADOR	R\$ 2.073,70
4	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.813,91
5	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.813,91
6	ALMOXARIFE	R\$ 2.073,70
7	BOMBEIRO 1	R\$ 2.058,98
8	BOMBEIRO 2	R\$ 2.245,20
9	CALCETEIRO (GRUPO 01)	R\$ 2.245,20
10	CARPINTEIRO	R\$ 2.058,98
11	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	R\$ 2.245,20
12	ELETRICISTA 01	R\$ 2.058,98
13	ELETRICISTA 02	R\$ 2.245,20
14	ENCANADOR 01	R\$ 2.058,98
15	ENCANADOR 02	R\$ 2.245,20
16	ENCARREGADO GERAL	R\$ 3.584,37
17	ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 2.994,91
18	ESCRITURÁRIO	R\$ 2.275,78
19	LADRILHEIRO	R\$ 2.245,20
20	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.058,98
21	MECÂNICO DE MÁQUINA LEVE	R\$ 2.190,49
22	MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	R\$ 2.245,20
23	MEIO OFICIAL	R\$ 1.596,43
24	MENSAGEIRO	R\$ 1.368,36
25	MESTRE DE OBRAS	R\$ 4.416,38
26	MOTORISTA	R\$ 2.058,98
27	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	R\$ 2.245,20
28	OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 2.245,20
29	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	R\$ 2.245,20
30	OPERADOR DE TRATOR	R\$ 2.245,20
31	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS	R\$ 2.245,20
32	PEDREIRO	R\$ 2.058,98
33	PEDREIRO DE ACABAMENTO	R\$ 2.245,20
34	PINTOR	R\$ 2.058,98
35	PINTOR DE ACABAMENTO	R\$ 2.245,20
36	RECEPCIONISTA	R\$ 1.814,37
37	SECRETARIA	R\$ 2.805,01
38	SERVENTE	R\$ 1.498,72
39	SOLDADOR	R\$ 2.245,20
40	SUPERVISOR DE OBRA	R\$ 4.416,38
41	VIGIA	R\$ 2.015,76

VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 23,00
 PRÊMIO ASSIDUIDADE (R\$ 85,00/MÊS): R\$ 3,86
 R\$ 26,86
 TOTAL ALIMENTAÇÃO/mês: R\$ 590,92

VALE-TRANSPORTE: R\$ 5,50



 Priscilla Campos
 Engenheira Civil
 Matr.: 27874

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO
ORÇAMENTO - COM DESONERAÇÃO

Contratação de empresa para execução de serviços com fornecimento de mão de obra e equipamentos para atender a manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca em todo o município

Local: Todo Município de Angra dos Reis-RJ

ITEM	SERVIÇOS	1ºMês		2ºMês		3ºMês		4ºMês		5ºMês		6ºMês		7ºMês	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	MÃO OBRA	137.095,867	8,33%	137.095,867	8,33%	137.095,87	8,33%	137.095,867	8,33%	137.095,867	8,33%	137.095,867	8,33%	137.095,867	8,33%
2	EQUIPAMENTOS	135.720,871	8,33%	135.720,871	8,33%	135.720,87	8,33%	135.720,871	8,33%	135.720,871	8,33%	135.720,871	8,33%	135.720,871	8,33%
TOTAL DE MÊS (R\$)		272.816,738	8,33%	272.816,737	8,33%	272.816,737	8,33%	272.816,737	8,33%	272.816,737	8,33%	272.816,737	8,33%	272.816,737	8,33%
VALOR ACUMULADO (R\$)		272.816,738	8,33%	545.633,475	16,66%	818.450,212	24,99%	1.091.266,950	33,32%	1.364.083,687	41,65%	1.636.900,424	49,98%	1.909.717,161	58,31%
		8ºMês		9ºMês		10ºMês		11ºMês		12ºMês		Valor Custos dos Serviços		%	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
		137.095,867	8,33%	137.260,447	8,34%	137.260,447	8,34%	137.260,447	8,34%	137.260,447	8,34%	137.260,447	8,34%	1.645.808,72	50,25%
		135.720,871	8,33%	135.883,801	8,34%	135.883,801	8,34%	135.883,801	8,34%	135.883,801	8,34%	135.883,801	8,34%	1.629.302,17	49,75%
		272.816,737	8,33%	273.144,248	8,34%	273.144,248	8,34%	273.144,248	8,34%	273.144,248	8,34%	273.144,248	8,34%	3.275.110,89	100,00%
		2.182.533,898	66,64%	2.455.678,147	74,98%	2.728.822,395	83,32%	3.001.966,643	91,66%	3.275.110,89	100,00%				


 Priscilla Gomes
 Engenheira Civil
 Matr.: 27874

Assis

Estado do Rio de Janeiro
Município de Angra dos Reis
Secretaria de Desenvolvimento Regional
Setor de Orçamentos

Anp SDR: PLESEM02MAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA EM TODO O MUNICÍPIO

LOCAL: Todo Município de Angra dos Reis – RJ

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	P. Unitário	BDI (%)	P. Unitário c/ BDI	Preço Total	Total do Item
1	MÃO DE OBRA							137.150,73
1.1	Encarregado de turma, inclusive todos os encargos sociais, alimentação, EPI e vale transporte COMP.PMAR	440,00	h	29,71	21,00	35,95	15.816,68	
1.2	Pedreiro, inclusive todos os encargos sociais, alimentação, EPI e vale transporte COMP.PMAR	440,00	h	21,61	21,00	26,14	11.503,77	
1.3	Auxiliar de serviços gerais, inclusive todos os encargos sociais, alimentação, EPI e vale transporte COMP.PMAR	3.960,00	h	16,47	21,00	19,93	78.925,54	
1.4	Operador de máquinas, tratorista, inclusive todos os encargos sociais, alimentação, EPI e vale transporte COMP.PMAR	660,00	h	23,22	21,00	28,10	18.542,85	
1.5	Carpinteiro, inclusive todos os encargos sociais, alimentação, EPI e vale transporte COMP.PMAR	440,00	h	23,22	21,00	28,10	12.361,90	
2	EQUIPAMENTOS							135.775,18
2.1	Caminhão basculante, no toco, 7.00m ³ , inclusive motorista. COMP.PMAR	1,00	unxmês	41.009,81	21,00	49.621,86	49.621,86	
2.2	Minivan, 4 portas capacidade para 07 passageiros, cilindrada 1747cm ³ , porta mala 665 litros e tanque 60lts, inclusive motorista. COMP.PMAR	1,00	unxmês	17.080,76	21,00	20.667,73	20.667,73	
2.3	Trator carregadeira / retroescavadeira com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da caçamba de 0,76m ³ , profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador COMP.PMAR	1,00	unxmês	32.081,96	21,00	38.819,17	38.819,17	
2.4	Roçadeira costal motorizada para preparo de terreno, inclusive operador COMP.PMAR	4,00	unxmês	5.509,59	21,00	6.666,60	26.666,42	
	PLANILHA DE CUSTOS COM DESONERAÇÃO							
	PREÇO DE CUSTO MENSAL (AGOSTO/2023)							272.925,91
	PREÇO DE CUSTO ANUAL (AGOSTO/2023)							3.275.110,89

Elaborado:
(Orçamento):

Assis
Priscilla Gomes
Engenheira Civil
Matr.: 27874

Elaborado:
(Quant.):




Estado do Rio de Janeiro
Município de Angra dos Reis
Secretaria de Desenvolvimento Regional
Setor de Orçamentos

Arq: SDR- PLESFMOETMAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA EM TODO O MUNICÍPIO

LOCAL: Todo Município de Angra dos Reis – RJ

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	P. Unitário	BDI (%)	P. Unitário c/ BDI	Preço Total	Total do Item
1	MÃO DE OBRA							
1.1	Encarregado de turma, inclusive todos os encargos sociais, alimentação, EPI e vale transporte COMP.PMAR	440,00	h					
1.2	Pedreiro, inclusive todos os encargos sociais, alimentação, EPI e vale transporte COMP.PMAR	440,00	h					
1.3	Auxiliar de serviços gerais, inclusive todos os encargos sociais, alimentação, EPI e vale transporte COMP.PMAR	3.960,00	h					
1.4	Operador de máquinas, tratorista, inclusive todos os encargos sociais, alimentação, EPI e vale transporte COMP.PMAR	660,00	h					
1.5	Carpinteiro, inclusive todos os encargos sociais, alimentação, EPI e vale transporte COMP.PMAR	440,00	h					
2	EQUIPAMENTOS							
2.1	Caminhão basculante, no todo, 7,00m ³ , inclusive motorista. COMP.PMAR	1,00	unxmês					
2.2	Minivan, 4 portas capacidade para 07 passageiros, cilindrada 1747cm ³ , porta mala 665 litros e tanque 60lts, inclusive motorista. COMP.PMAR	1,00	unxmês					
2.3	Trator carregadeira / retroescavadeira com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da caçamba de 0,76m ³ , profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador COMP.PMAR	1,00	unxmês					
2.4	Roadadeira costal motorizada para preparo de terreno, inclusive operador COMP.PMAR	4,00	unxmês					
PLANILHA DE CUSTOS COM DESONERAÇÃO								
PREÇO DE CUSTO MENSAL (AGOSTO/2023)								
PREÇO DE CUSTO ANUAL (AGOSTO/2023)								

Elaborado:
(Orçamento):

Elaborado:
(Quant.):



Estado do Rio de Janeiro Município de Angra dos Reis Secretaria de Desenvolvimento Regional Setor de Orçamentos		COMPOSIÇÃO DO B.D.I.	
com desoneração			
ITENS	SIGLAS	VALORES	
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	1,00%	
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,35%	
TAXA DE RISCO	R	0,35%	
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,55%	
TAXA DE LUCRO	L	3,00%	
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmete 0,65%)	0,65%	
	COFINS (geralmete 3,00%)	3,00%	
	ISS (legislação municipal)	5,00%	
	CPRB (INSS)	4,50%	
BDI RESULTANTE			21%
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$			
AC = Taxa de ADMINISTRAÇÃO CENTRAL S = Taxa de SEGURO R = Taxa de RISCOS G = Taxa de GARANTIA DF = Taxa de DESPESAS FINANCEIRAS L = Taxa de LUCRO/REMUNERAÇÃO I = Taxa de incidência de IMPOSTOS (PIS, COFINS E ISS)			
			B.D.I. ---> 21%

<--
Fórmula do BDI



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, neste ato representado _____, RG nº _____, CPF nº _____, através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, a participar da licitação instaurada pela **SECRETARIA-EXECUTIVA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA**, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2023, suprarreferida, na qualidade de **representante legal da empresa**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar demais atos inerentes ao certame.

Local, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Reconhecer Firma)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Processo nº 2023003226

Folha _____

Rubrica _____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, **DECLARA** para os devidos fins que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referente a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2023.

Por ser verdade, subscreve-se.

Local, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Handwritten mark



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome da empresa), com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, Declara, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

Local, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

2



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

A/C Srº.

Ref. Pregão Presencial nº 023/2023

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e as cláusulas e condições constantes no Pregão nº 023/2023 da **SECRETARIA-EXECUTIVA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA**, referente ao Processo nº 2023003226, que cotamos como **preço global**, para a execução do serviço, objeto desta licitação, o valor de **R\$**_____(_____), estando já incluídos neste valor o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários a perfeita execução do serviço, bem como, todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem executados. Que em caso de divergência no preço apresentado em algarismo e por extenso, prevalecerá este último. E que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas.

Local, em ____ de _____ de 2023

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Processo nº 2023003226

Folha _____

Rubrica _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu sócio ou representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº RG _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **Inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela **Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999**, que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura

2



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ. sob o nº _____, **DECLARA** que, não existem fatos que a impeçam de participar do Pregão Presencial nº 023/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

2



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Processo nº 2023003226

Folha _____

Rubrica _____

MODELO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Sr.

Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Presencial nº 023/2023

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Local, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

2



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Processo nº 2023003226

Folha _____

Rubrica _____

MODELO IX
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Sr.

Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Presencial nº 023/2023

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

Local, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

n



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Processo nº 2023003226

Folha _____

Rubrica _____

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PESSOAL.

Local e data

Ao

Pregoeiro

a/c Sr.

Ref. Pregão Presencial nº 023/2023

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do pregão referenciado, que a empresa tem em disponibilidade os equipamentos, materiais, bem como a mão de obra, a fim de possibilitar a execução dos serviços no prazo estabelecido neste pregão.


Angra dos Reis, ___ de _____ de 2023.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Administração Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos</p>	<p>Processo nº 2023003226 Folha _____ Rubrica _____</p>
---	---	---

ANEXO XI
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Ao Pregoeiro
A/C do Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ref. Pregão Presencial nº 023/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que:

() realizou visita técnica, vistoriando minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Pregão Presencial nº 023/2023, e tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial;

() optou pela não realização de visita técnica assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

Local, ___ de _____ de 2023.

(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Processo nº 2023003226

Folha _____

Rubrica _____

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

m



20/23003226
380
0.11.22226
PMAR
2023003226
47J
JME29450

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023003226

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS
REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, E A EMPRESA
_____, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E
PESCA,(INDICAR CARGO DA AUTORIDADE
_____) ÀS FLS. _____, CONSTANTE DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023003226, DE
24/01/2023, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 29.172.467/0001-09, tendo como órgão gestor _____ (ESPECIFICAR NOME DO ÓRGÃO), com sede no _____ (ENDEREÇO), doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) _____ (INDICAR CARGO DA AUTORIDADE, Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF) e a sociedade empresária _____ (CONTRATADA), doravante denominado CONTRATADA, situada na _____ (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____ (REPRESENTANTE LEGAL), cédula de identidade nº ____ / órgão expedidor, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado (a) e residente na _____ (ENDEREÇO), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023/REMARCADO, com fundamento no processo administrativo nº 2023003226, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, do instrumento convocatório e do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



2023003226
3301
P. 1120796

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa, para execução de serviços com fornecimento de mão de obra e equipamentos para atender a manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca em todo Município, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

2023003226
442
1829430

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12(DOZE)** meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) Aprovar, previamente, a relação funcional a ser utilizada, examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- 2) Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**;
- 3) Providenciar e liberar, em tempo hábil, os locais para execução dos serviços programados e autorizados;
- 4) Examinar e liberar os certificados e/ou demonstrativos mensais de cálculos dos valores a serem faturados pela **CONTRATADA**, referente aos serviços executados;
- 5) Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, por esta encaminhados, através do seu órgão de saúde e de acordo com suas possibilidades técnicas, atendimento de emergência, inclusive os devidos acidentes de trabalhos ou destinados a fazer, em face de problemas de saúde de menor gravidade;



20230003226
2023
493

6) A Fiscalização do contrato terá o direito de exigir a substituição de todo funcionário da CONTRATADA cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Nesse caso, a CONTRATADA deverá, de pronto, prover a sua substituição para que não haja interrupção dos serviços;

7) Decidir, através da fiscalização, todas as questões técnicas que se levantarem nas frentes de trabalho durante o andamento dos serviços;

20230003226
493
1829450
FISCALIA

8) Ajustar com o responsável da CONTRATADA as alterações que forem convenientes ou necessárias na ordem de sequência da programação dos serviços;

9) Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que esteja previamente autorizado pela fiscalização do MUNICÍPIO;

10) A fiscalização do contrato não permitirá que a mão-de-obra execute tarefa em desacordo com as preestabelecidas;

11) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, quando lhe aprover, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.1) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecidas para o empregador e de seus empregados, conforme dispões o artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

11.2) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

11.3) Pagamentos de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

11.4) Fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível;

11.5) Pagamento do 13º salário;

11.6) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma de Lei;

11.7) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos quando for o caso;

11.8) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

11.9) Cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sistema vinculado ao contrato;

11.10) Será pago à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto da presente, os preços unitários estipulados nas planilhas de preços.



2023003226
3811
29596
PIATR
Proc nº 2023003226
449
4829450...

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) A **CONTRATADA**, deverá com seu pessoal, equipamentos e insumos, atender a qualquer solicitação do **MUNICÍPIO** para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;
- 2) A **CONTRATADA** se obrigará, após receber a Ordem de Serviço do presente objeto, a alocar seus funcionários, equipamentos e insumos nos locais de frentes de serviço pontualmente nos seguintes dias e horários:
 - 2.1) De segunda a quinta-feira, das 07h (sete) horas da manhã, para início dos serviços, sendo horário de término diário do serviço às 17 (dezesete) horas com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço;
 - 2.2) Às sextas-feiras, das 07h (sete) horas da manhã, para início dos serviços, sendo horário de término diário do serviço às 16 (dezesesseis) horas com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço;
- 3) A **CONTRATADA** se obrigará, antes da assinatura do contrato, a se estabelecer no Município de Angra dos Reis, mantendo um escritório com almoxarifado e um preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto da presente;
- 4) A **CONTRATADA** deverá obter o consentimento prévio e por escrito do **MUNICÍPIO** antes da eventual publicação ou divulgação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos aos serviços executados de acordo com a presente;
- 5) Responder, perante o **MUNICÍPIO**, por ações, ou reclamações de qualquer natureza, que terceiros proponham contra a mesma, relativas ao objeto deste **CONTRATO**;
- 6) Competirá à **CONTRATADA** a admissão de pessoal, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, insalubridade, periculosidade e demais exigências das Leis Trabalhistas;
- 7) Os trabalhadores admitidos deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços;
- 8) Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá estar previsto no preço final:



PMAR
Proc. nº 2023003220
945
1829450
PUBLICA

2023003220
387
M29896

8.1) Fornecimento de todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) convencional necessário "a execução dos serviços de acordo a cada profissional". Os principais EPI's a serem solicitados pela fiscalização são: capacete de segurança, avental raspa, botina de segurança, perneira de proteção, óculos de proteção, protetor auricular, uniforme profissional em algodão com elasticidade, calça de cintura alta com reforço no joelho, blusa de manga longa com proteção UVA, crachá, chapéu de algodão (modelo legionário com proteção na nuca), luva de borracha, luva de raspa, capa impermeável, chapéu de aba larga de palha, bloqueador solar ocupacional FPS 30, máscara filtradora, dentre outros. Cabe ressaltar, que a fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento, EPI's que não estão constantes no termo de referência, mas que se façam necessários para a adequada execução dos serviços;

8.2) Fornecimento de auxílio-alimentação, conforme determinado pelo sindicato competente;

8.3) Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários, com o logotipo do MUNICÍPIO e a inscrição "A Serviço da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca – PMAR";

8.4) Vale transporte diário para seus funcionários;

8.5) Os uniformes, inclusive capas de chuva e EPI's fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e de boa qualidade;

8.6) Fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPI's e portanto os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela CONTRATADA;

9) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

9.1) Nota Fiscal/Fatura;

9.2) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

9.3) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

9.4) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

9.5) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e



2023003026
3821
Q.M. 2596

9.6) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

10) A CONTRATADA se obrigará a manter, sob suas expensas, um seguro de vida em grupo, bem como de danos a terceiros, sob pena de retenção de seus pagamentos até o seu cumprimento;

PMAR
2023003026
476
2945

11) Para o cumprimento do acima disposto, a contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Serviço, seguro incluindo danos morais e materiais a terceiros para garantia de pessoas e bens de terceiro, sob pena de retenção de pagamentos até o seu cumprimento;

12) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar no MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

13) Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14) A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela locação do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

15) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no CONTRATO;

16) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8023003226
444
4829650
2023/002
383
1170/2026

17) Substituir imediatamente funcionários que não atendam aos requisitos técnicos profissionais ou que venham a denegrir com a sua conduta à Administração Pública, bem como desacatar aos demais funcionários;

18) Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;

19) A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos de acordo com as especificações contidas no presente e em perfeito estado de uso e conservação, atendendo as programações e solicitações do Município;

20) Os equipamentos só serão autorizados a iniciar os trabalhos após vistoria realizada pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca. Somente após a verificação das especificações e condições dos equipamentos, será expedida a Ordem de Serviço;

21) É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários ao perfeito estado de uso dos equipamentos que serão colocados à disposição do presente objeto, tais como manutenção, abastecimento, lubrificação e reposição de peças, cujos custos estarão embutidos no valor mensal do equipamento;

21.1) O valor da contratação de operadores de equipamentos, não estará embutido no valor dos equipamentos, sendo estes profissionais constantes na listagem de pessoal objeto da presente;

22) Substituir qualquer equipamento que não esteja em condições adequadas de funcionamento e/ou produtividade, mesmo que tal constatação se verifique após a vistoria e a assinatura das partes na Ordem de Serviço, o que deverá ser atendida pela contratada no máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sanções previstas na presente;

23) Deslocar os equipamentos, por solicitação do município, entre os locais de serviços, em face as suas necessidades de trabalho;

24). Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de uso, tendo no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, e terão na lateral a inscrição "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA – PMAR", e letras de imprensa maiúsculas no tamanho mínimo de 15 (quinze) cm, acompanhada ainda do logotipo a ser fornecido pela CONTRATANTE;



PMAR	
PROC. Nº	2023003226
FOLHAS	448
Ute 29450	
RUISEBICA	

2023003226
38311
M 29396

- 25) Caberá à Contratada toda a responsabilidade por danos a terceiros acarretados pelos equipamentos;
- 26) Caberá a licitante vencedora, quando do momento da assinatura do contrato, comprovar que detém em seu quadro de funcionários, os profissionais de nível superior detentor dos atestados técnicos apresentados;
- 27) Obriga-se ainda a contratada:
- 27.1) A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- 27.2) A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a Administração Pública, independente de prévia notificação, na execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária;
- 27.3) É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega à Administração Pública do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração, pela Administração Pública, dos prazos estabelecidos;
- 27.4) Pagar os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentes do repasse financeiro da Administração Pública;
- 27.5) Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 27.6) Encaminhar a Administração Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da Convenção Coletiva da Categoria;
- 27.7) Manter quadro de pessoas suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem qualquer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças (médicas, maternidade, paternidade, greve, falta ao serviço ou demissão) que não tenham nenhuma relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;
- 27.8) Responsabilizar-se por qualquer imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus funcionários durante a execução dos serviços;
- 27.9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;



FORMA
NOS Nº 2023003226
TOMAS 949
ME 29450
RUBRICA
2023003226
334
M 2023

- 27.10) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticadas por seus prestadores de serviços na execução dos serviços contratados;
- 27.11) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
- 27.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;
- 27.13) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante, os pressupostos da teoria da imprevisão, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/1993;
- 27.14) O prazo para início dos trabalhos ocorrerá a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.



2023003226 2023003226
480 384 U
018 29 480 M 2026

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FICHA Nº 20232783

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2027.15.452.0220.2069.33903999

FONTE DE RECURSO: 17040004

NOTA DE EMPENHO Nº

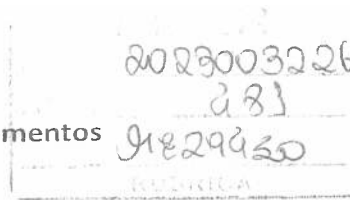
PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO / COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (POR EXTENSO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data base do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN nº 5, de 26 de maio de 2017).

PARÁGRAFO SEXTO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não se aplicará ao contrato critérios de reajuste automático de preço ou de atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços estimados no Edital são baseados no fornecimento dos equipamentos / mão de obra, estimando-se jornada de 220 horas/mensais.



PMAR
PROCESSO Nº 0022003226
FOLHAS 982
ME 29460
RUBRICA

2022/03226
388 V
Q.1128396

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Secretário-Executivo de Agricultura, Aquicultura e Pesca, conforme ato de nomeação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta de impedimento, pelo seu substituto..

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30(trinta) dias, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



2023003226
483
4829450
326
2023003226

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Referência ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.



2023003226	484
1829450	
	384
	Q.M. 29295

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (POR EXTENSO), em ____ (POR EXTENSO) parcelas, no valor de R\$ _____ (POR EXTENSO), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em parcelas, à medida que os serviços forem executados, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas. Os atestados das notas fiscais serão exarados pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato conforme Decreto Municipal nº 10.858, de 14 de março de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até **30** (trinta) dias corridos, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade da **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A(s) Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica(s) – NF(s)/Fatura deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E**



PROCESSO Nº	2023003226
DATA	4/8/5
VALOR	R\$ 29450

2023003226
387
38396

PESCA, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço(s) fornecido(s), acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato..

PARÁGRAFO SÉTIMO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Município de Angra dos Reis, CNPJ: 29.172.467/0001-09, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) – Centro, Angra dos Reis/RJ, Telefone: (24) 3377-8311..

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste



2023003226
486
ME 201620
FISCALIA

2023003226
387 V
9.1129396

contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Junto ao documento fiscal de cobrança, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cartão de ponto e relação nominal de todos os funcionários que fazem parte do quadro funcional da empresa CONTRATADA que tenham relação direta com o contrato firmado;
- Comprovação de pagamento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos profissionais alocados para a prestação dos serviços (Guias da Previdência Social (GPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRF)).
- O prazo para pagamento ficará suspenso caso a Licitante apresente o documento fiscal de cobrança com erros ou deixe de comprovar o pagamento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas contidas no item anterior, prosseguindo-se a contagem somente após a regularização da documentação.
- Poderão ser exigidos pelo fiscal/gestor do contrato outros documentos elencados nas legislações pertinentes e no rol constante no Decreto Municipal nº 10.858, de 14 de março de 2018, caso julgue necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, mediante certificação, por seu Fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações assumidas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE;



2023003226
484
ME29450
2023003226
338
9.1179396

PARÁGRAFO TERCEIRO– Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



2023003226
487
ME29450

2023003226
388U
E.M.202306

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



2023008226
489
4829450
2023008226
350
G.M. 29/9/26

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



2023003226
690
ME29460
2023003226
3591
1129306

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIÇÃO

O critério de medição será mensal. Serão descontados proporcionalmente os dias em que o equipamento não se apresentar no trabalho.



2023003226
491
ME29450
2023003226
390
9/11/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão medidos os dias de equipamentos em caso de paralisação destes por responsabilidade da CONTRATADA, tais como quebra, falta de combustível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Fazenda do município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao MUNICÍPIO os respectivos faturamentos e correspondentes relatórios de medição e ordens de execução – OE.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou serão objeto (se a menor) de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

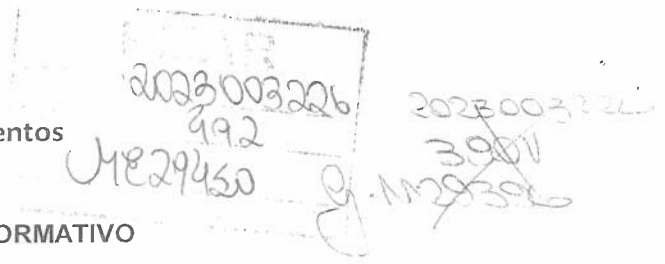
PARÁGRAFO QUINTO - O critério de medição será a de hora trabalhada para a PMAR, não sendo considerado as frações de horas inferiores a 30 minutos.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão medidas as horas de equipamentos em caso de paralisação destes por responsabilidade da Contratada, tais como quebra, falta de combustível, etc., ou em casos de dias chuvosos e/ou outras intempéries.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A hora extraordinária trabalhada excedente às 08 (oito) horas diárias previstas no item 7.1.6 do Termo de Referência e também durante os feriados, sábados e domingos sofrerá um acréscimo de 15% (quinze por cento) do valor da hora trabalhada.

PARÁGRAFO OITAVO- A Contratada mandará imprimir, às suas expensas e de acordo com o modelo em anexo, o Boletim de Acompanhamento Diário – BAD, para efeitos de fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada enviará no início de cada mês junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Boletim de Medição de Serviços – BMS e o Boletim de Elementos da Mediçã – BEM, de acordo com os modelos anexo, acompanhado dos BAD's para que sejam atestados pela fiscalização da SAAP/PMAR e posteriormente liberados para pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO SALÁRIO NORMATIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser observados no mínimo os salários pagos às categorias na região de Angra dos Reis, de acordo com as tabelas do STICPAR - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil em Geral, Montagem Industrial e do Mobiliário de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, do SIEEACON - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação com base territorial em Angra dos Reis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de base de cálculo salarial dá-se a seguir a correspondência das funções a tabela salarial do STICPAR a qual deverá ser observada como o mínimo a ser pago aos profissionais correspondentes às próprias funções da tabela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de base de cálculo salarial dá-se a seguir a correspondência da função à tabela salarial do SIEEACON a qual deverá ser observada como o mínimo a ser pago ao profissional: Auxiliar de Serviços Gerais e Operador de Roçadeira, correspondente às próprias funções da tabela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.



0028003226
493
4829450
20250032
301
9-11-2026

(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____